

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR № 026 DE 27 DE 1995.

Projeto de Lei Complementar de aut. de Poder Executivo Municipal

Rerratifica a Lei Complementar nº 011/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam retificados os artigos 4º e 35 da Lei Complementar nº 011 de 01 de fevereiro de 1.994, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º - ...

- I ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) . . .
- e) todos os detentores de cargo de provimento em 'comissão, inclusive os Secretários Municipais.
 - II ...
 - a) ..."

"Art. 35 - Por iniciativa do Prefeito mediante lei' ordinária autorizativa e específica o FAPEM poderá conceder:

- I empréstimos simples ou imobiliários ao segurado;
- II empréstimos para atender eventuais insuficiên 'cias de caixa da Tesouraria Municipal, na forma de operações de crédito por antecipação da receita, nos limites, prazos e normas 'previstas em lei.
- § 1º Os empréstimos aqui tratados não poderão, em hipótese alguma comprometerem mais de 50% (cinquenta por cento)das disponibilidades monetárias previstas no art. 36, I, desta lei.
- § 2º Os empréstimos concedidos pelo FAPEM, rende' rão rendimentos nunca inferiores à média dos juros estabelecidos ' pelo Banco Central para o mercado financeiro.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02.

§ 3º - Os empréstimos simples não excederão a cinco ' vezes a remuneração mensal do segurado.

§ 4º - No caso das operações de crédito explícitas no inciso II, estabelece-se obrigatoriamente:

- a) os rendimentos serão pagos no vencimento do emprés timo ou, na medida em que forem liquidadas as prestações, em caso de pagamento parcelado.
- b) o vencimento final da dívida, bem como sua liquidação ocorrerá, sob pena de responsabilidade, no limite do mandato do Prefeito que a contratou.
- c) a contratação de somente uma operação de crédito por vez."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na d<u>a</u> ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de junho de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

mentar nº026 Jos suar trach lus livre palició à de os espublicados un hund da tambara hunia pol